



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI N° 1.444

Data: 22 de dezembro de 2017.

**Súmula:** Autoriza o parcelamento de dívidas com o Regime Próprio de Previdência Social de Guaratuba - GUARAPREV e dá outras providências.

O Prefeito de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a autorização consubstanciada pela Portaria MPS nº 402/2008, com a redação da Portaria MF nº 333/2017, envia à Câmara Municipal de Guaratuba, para análise, deliberação e posterior aprovação o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Guaratuba com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo GUARAPREV, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

**§1º** Poderão ser incluídas dívidas de quaisquer rubricas, em especial as constantes do TPCADPREV nº 2.474/2013.

**§2º** Caso seja publicada nova regra de parcelamento pela Secretaria da Previdência Social Ministério da Fazenda ou por lei federal durante a tramitação ou após a publicação da presente Lei, os prazos previstos estarão automaticamente majorados até o limite máximo permitido na nova regra.

**§3º** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a realizar o pagamento antecipado das parcelas do parcelamento ou quitação integral do débito caso tenha recursos financeiros para esta finalidade.



**GUARATUBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

**§4º** O Poder Executivo poderá, quando necessário, repactuar parcelamentos vigentes ou confessar e assinar novos, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, mediante ato do Chefe do Poder Executivo que justifique a necessidade.

**Art. 2º** Para consolidação da dívida existente e apuração de parcelas vencidas/vincendas será utilizada a correção pelo Índice de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE), acrescida de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**Art. 3º** As prestações vencidas serão acrescidas de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela.

**Art. 4º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 22 de dezembro de 2.017

**ROBERTO JUSTUS**

Prefeito



**GUARATUBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 1.444

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba

Ilustres Vereadores.

O Projeto de Lei epigrafado visa a formalização do parcelamento das dívidas do ente federativo com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Guaratuba, fundamentando-se na Portaria nº 402/2008.

Esta autorização legislativa se faz necessária porque, apesar da lei em vigor de nº 1.693/2017 já ter autorizado o parcelamento que se encontra concretizado pelo Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 01790/2017, o Ministério da Fazenda entendeu que este não atende ao disposto no art. 5º-A da PT/MPS/402/2008 tão somente porque a nova Portaria, publicada em 12/07/2017 e que criou o parcelamento especial em até duzentas prestações mensais e sucessivas, é posterior a lei que estava em vigência no Município desde 11/04/2017.

Desta forma, a presente lei servirá, tão somente, para cumprir o excesso de formalidade exigido pelo Ministério da Fazenda, vez que o parcelamento em vigência com o GUARAPREV já está pactuado em duzentas prestações desde o inicio deste ano, vez que o § 2º do art. 1º da Lei 1.693/20107 já autorizava a majoração do prazo de parcelamento ao prazo máximo previsto na legislação federal.

Assim, na certeza de que o referido Projeto de Lei terá o devido afínco e empenho de Vossa Excelência e de seus exímios pares, renovo minha manifestação de mais elevada estima.

Guaratuba, 22 de dezembro de 2017.

**ROBERTO JUSTUS**

Prefeito



**GUARATUBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI N° 1.444

### IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Considerando que parcelamentos implicam em aumento da dívida consolidada ou fundada; que é o montante total das obrigações assumidas em virtude de leis, contratos, acordos e parcelamentos com amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;

Considerando que o demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (Dívida Consolidada menos as disponibilidades de caixa e demais haveres financeiros mais restos a pagar processados) foi verificado, no Município de Guaratuba, de forma semestral através de relatório de gestão fiscal;

Considerando que lei apresentada não altera a forma de parcelamento já em vigência, sendo mera formalidade exigida pelo Ministério da Fazenda por uma questão de data;

Considerando que o total da Dívida Consolidada Líquida já está adequada ao total da Receita Corrente Líquida, conforme estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal;

Informamos que o presente projeto de lei não traz qualquer novo impacto financeiro e orçamentário para o Município de Guaratuba, além daquele já contraído através da Lei Municipal nº 1.693/2017.

Guaratuba, 22 de dezembro de 2017.

**ROBERTO JUSTUS**  
Prefeito

**JOELSON CORRÊA TRAVASSOS**  
Controlador Interno  
Decreto nº 20.485

Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro - CEP 83.280-000 – Guaratuba/PR  
Telefone: (41) 3472-8500

PREFEITURA MUNICIPAL

### REQUERIMENTO

Requeremos, nos termos regimentais, a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA** para o Projeto de Lei nº 1.444 que autoriza o parcelamento de dívidas com o Regime Próprio de Previdência Social de Guaratuba - GUARAPREV e dá outras providências.

### JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de urgência justifica-se pela relevância da matéria tratada no referido projeto de lei, tendo em vista que o Ministério da Fazenda cientificou o Município de Guaratuba tão somente em 20 de dezembro do corrente ano de 2017 sobre a necessidade de aprovação de novo projeto de lei autorizativo para o parcelamento que está em vigência, sob pena de não renovação da Certidão de Regularidade Previdenciária, cujo prazo da atual expira em 8 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 22 de dezembro de 2017.

**ROBERTO JUSTUS**  
Prefeito

Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro - CEP 83.280-000 – Guaratuba/PR  
Telefone: (41) 3472-8500